



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

CONTRATO Nº 682/2023

**CONTRATO QUE ENTRE SI FAZEM O
MUNICÍPIO DE SOUSA E A EMPRESA
CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE
LTDA EPP.**

O **MUNICÍPIO DE SOUSA**, ESTADO DA PARAÍBA, entidade de Direito Público Interno, localizada a rua Cel. José Gomes de Sá, 27, 1º andar, Centro – Sousa, inscrita no CNPJ sob o nº 08.999.674/0001-53, neste ato representado pelo Prefeito Municipal Fábio Tyrone Braga de Oliveira, CPF 840.833.284-87, RG 2005034826 CE 2ª via, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP** CNPJ Nº 17.490.708/0001-70, estabelecida na Rua Sifronio Nazare, Nº 10, 1º pavimento, Centro, Sousa/PB representada pelo Senhor Cicero Alexandre Gomes CPF: 276.343.963-20, doravante denominada **CONTRATADA**, vencedora da **CONCORRÊNCIA N. 03/2023**, celebram o presente Contrato sob a égide da Lei 8.666/93, alterada pela Lei 8.883/94 republicada em 06/07/94, mediante as cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO

1.1 - Fundamenta-se o presente Contrato, nas disposições da Lei nº 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações posteriores, no **Edital de nº 03/2023 – Modalidade: Concorrência**, no ato homologatório assinado em 07 de novembro de 2023 pelo Senhor Prefeito Municipal, tudo constante do processo correspondente que fica fazendo parte integrante deste instrumento.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 **NATUREZAS DOS SERVIÇOS FORMA DE SUA EXECUÇÃO:** O objeto deste contrato é a contratação de empresa especializada, cujo critério de seleção da proposta mais vantajosa será a de menor preço global para a **Construção da Casa Lar das Crianças e Adolescentes**, no Município de Sousa/PB, **SOB-REGIME DE EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO**, inclusos todos os serviços necessários à funcionalidade da total da obra, e deverão ser obedecidos os projetos, plantas, especificações e observações técnicas fornecidas pela **PREFEITURA**, que fazem parte integrante deste contrato.

2.2 **NORMAS TÉCNICAS, MATERIAIS E MÃO DE OBRA:** A **CONTRATADA** obriga-se a executar a obra objeto deste contrato de acordo com as melhores normas técnicas específicas e empregando exclusivamente materiais e mão de obra de primeiríssima qualidade. Só se admitirá o emprego de materiais inferiores aos constantes das especificações, bem como de mão de obra não especializada, se a **PREFEITURA** aprovar previamente e por escrito a substituição.

2.3 **ALTERAÇÕES, OMISSÕES E ACRÉSCIMOS:** Pelo presente a **CONTRATADA** obriga-se a executar nas mesmas condições deste contrato, os acréscimos necessários na obra devidamente autorizados pela Presidência, até o limite prevista na Lei 8.666/93 do valor inicial atualizado do contrato. Estas alterações serão efetuadas através de Termo Aditivo, após apresentação de novas propostas da Contratada, dentro dos critérios seguintes:

- a) Os serviços acrescidos ou suprimidos e que constem na proposta inicial serão acertados pelo valor da mesma, ou seja, se acrescidos, pagos pelo valor da proposta e se suprimidos, diminuídos do valor do contrato. Estão excluídos deste acerto às variações de quantidades estimadas pela **PREFEITURA** e as apresentadas pelo licitante.
- b) Serviços não contidos na proposta inicial deverão ser acertados com base nos preços unitários da nova proposta.

2.4 - Este contrato poderá ser alterado nos seguintes casos:



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

2.4.1 - Unilateralmente, pela PREFEITURA.

- a) Quando houver modificação do projeto ou das especificações visando melhor adequação técnica aos objetivos a que se destina;
- b) Quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimos ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei;
- c) Quando houver interrupção da execução do contrato ou diminuição do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da Administração.

2.4.2 - Por acordo das partes:

- a) Quando conveniente à substituição da garantia de execução;
- b) Quando necessária à modificação do regime de execução ou do modo de fornecimento, em face de verificação técnica da inaplicabilidade nos termos contratuais originários;
- c) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado;
- d) No caso de supressão de obras ou serviços, se a contratada já houver adquirido os materiais e depositado os mesmos no canteiro, deverão ser pagos pela PREFEITURA aos mesmos custos de aquisição, regularmente comprovados e monetariamente corrigidos, e quaisquer outros danos eventualmente decorrentes da supressão poderão ser indenizados, desde que regularmente comprovados.
- e) Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniências de disposições legais, quando ocorridas após a data da apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou para menos, conforme o caso.

2.5 - FISCALIZAÇÃO: A fiscalização da obra será feita pela PREFEITURA e/ou por firma por ele indicadas, obrigando-se a CONTRATADA a facilitar, de modo amplo e completo, a ação do fiscal, permitindo-lhes livre acesso a todas as partes da obra e local onde se encontrarem depositados materiais destinados aos serviços referidos no presente contrato. Fica ressalvado que a efetiva ocorrência da fiscalização não exclui nem restringe a responsabilidade da CONTRATADA na execução da obra, que deverá apresentar solidez e perfeição absolutas.

2.5.1 - A fiscalização do Contrato será exercida pela Secretaria de Infraestrutura e Planejamento através do seu Secretário Municipal e dos seus técnicos, sendo gestor do Contrato o servidor indicado pelo município, ou ainda por empresa contratada para esse fim.

2.5.2 - A fiscalização poderá proceder qualquer determinação que seja necessária a perfeita execução dos serviços, inclusive podendo determinar a paralisação dos mesmos quando não estiver havendo atendimento às cláusulas contratuais.

2.5.3 - A fiscalização de que tratam os subitens anteriores não isenta a Licitante vencedora das responsabilidades assumidas com a celebração do Contrato.

2.6 - DA AÇÃO FISCALIZADORA: Os fiscais da PREFEITURA terão amplos poderes para, mediante instruções por escrito:

- a) Exigir da CONTRATADA a imediata retirada de engenheiros, mestres e operários que embarquem a fiscalização, não atendam a seus pedidos ou cuja permanência nas obras sejam consideradas inconvenientes;
- b) Recusar materiais de má qualidade ou não especificados e exigir sua retirada das obras;
- c) Sustar quaisquer serviços executados em desacordo com a boa técnica e exigir sua reparação ou demolição e substituição por conta da CONTRATADA;
- d) Exigir da CONTRATADA todos os esclarecimentos necessários ao perfeito conhecimento e controle dos serviços;
- e) Determinar ordem de prioridade para os serviços, desde que não altere o cronograma da obra;
- f) Exigir a utilização de máquinas, ferramentas e equipamentos além dos que estiverem em serviço, desde que considerados necessários pela PREFEITURA.

CLÁUSULA TERCEIRA - RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

2.7 EXCEPCIONAMENTE, A FISCALIZAÇÃO DO OBJETO SERÁ DISCUTIDA EM REUNIÃO TÉCNICA NO SETOR DE PLANEJAMENTO E AS AÇÕES SERÃO LAVRADAS EM ATA E ASSINADAS PELAS PARTES COMO PARTE INTEGRANTE DO PROCESSO.

3.1- GENÉRICAS: Além dos casos comuns, implícitos ou expressos neste contrato, nas especificações e nas leis aplicáveis à espécie, cabe exclusivamente à CONTRATADA.

- a) Executar a obra objeto deste contrato com fornecimento de todos os componentes que se façam necessários, sem qualquer ônus adicional para a PREFEITURA.
- b) Contratar todo o seu pessoal, observar e assumir os ônus decorrentes de todas as prescrições das Leis Trabalhistas e da Previdência Social, bem como dos encargos fiscais e comerciais resultantes da execução do contrato, não transferindo a PREFEITURA a responsabilidade por seus pagamentos, não podendo, assim, onerar o objeto do contrato ou restringir a regularização e o uso das obras e edificações, inclusive perante o Registro de Imóveis.
- c) Ressarcir os danos ou prejuízos causados à PREFEITURA e a pessoas e bens de terceiros, ainda que ocasionados por ação ou omissão de seu pessoal ou de propostos, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização realizada pelos técnicos da PREFEITURA.

CLÁUSULA QUARTA – PRAZO

4.1 - ANDAMENTO DA OBRA E PRAZO: O prazo concedido para conclusão total da obra é contados a partir da data da emissão da ordem de serviços.

4.2 – O prazo de vigência do Contrato será simultâneo ao prazo de execução da obra que se regerá acordo com o cronograma do projeto da obra a contar da emissão da Ordem de Serviço, podendo ser prorrogado, a critério exclusivo da Administração Municipal, mediante Termo Aditivo.

Prazo contrato
12 meses

4.3 - PRORROGAÇÃO: O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado, mantidas as demais cláusulas e assegurada à manutenção de seu equilíbrio financeiro, desde que ocorra algum dos seguintes motivos, devidamente autuados em processo:

- a) Alteração dos serviços ou especificações, pela contratante;
- b) Aumento das quantidades previstos no contrato, nos limites permitidos por Lei;
- c) Calamidade Pública;
- d) Greve generalizada de empregados;
- e) Interrupção dos meios de transportes;
- f) Acidente nas obras que avarie, temporariamente, alguma parte executada, uma vez provado que o acidente não decorreu de culpa da CONTRATADA;
- g) Chuvas copiosas e suas consequências;
- h) Falta de energia elétrica, necessárias às obras;
- i) Interrupção da execução do contrato por fato ou ato do ritmo de trabalho por ordem e no interesse da administração;
- j) Impedimento de execução do contrato por fato ou ato de terceiro reconhecido pela Administração;
- k) Omissão ou atraso de providências a cargo da Administração, inclusive quanto aos pagamentos previstos que resulte, diretamente, impedimento ou retardamento na execução do contrato, sem prejuízo das sanções legais aplicáveis aos responsáveis;
- l) Outros casos que se enquadrem no parágrafo único do artigo 1.058 do Código Civil Brasileiro.
- m) Casos que estarão a critério do contratante ante a necessidade de fato, como força maior e caso fortuito.



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

4.3.1 – O Pedido para a prorrogação do prazo de execução do contrato deverá ser formalmente protocolado pela CONTRATADA ao setor Técnico de Engenharia, descrevendo expressamente, a partir das alíneas do item 4.3, o motivo que ensejou a lentidão ou a paralisação dos serviços que ocasionaram no descumprimento do Cronograma Físico Financeiro.

4.3.2 – O prazo para a Execução só poderá ser prorrogado com a devida anuência da FISCALIZAÇÃO, motivada/justificada expressamente através de Parecer Técnico, acompanhado com a atualização do Cronograma Físico Financeiro contratado.

CLÁUSULA QUINTA - VALOR DO CONTRATO, PAGAMENTO, DOTAÇÕES E ENCARGOS FINANCEIROS.

5.1 - VALOR DO CONTRATO, FORMA E ÉPOCAS DOS PAGAMENTOS: Pela prestação dos serviços previstos respectivamente a PREFEITURA pagará a CONTRATADA à importância de **R\$ 1.240.378,43** (um milhão duzentos e quarenta mil trezentos e setenta e oito reais e quarenta e três centavos).

5.2 - DO PAGAMENTO: Pela execução dos serviços objeto da presente licitação, a PREFEITURA efetuará os pagamentos à contratada, até o dia **30** (trinta) do mês imediatamente seguinte ao da execução dos serviços, mediante apresentação de faturas, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA, precedida da Solicitação de Medição, devidamente protocolado. Termo de Vistoria emitido pela fiscalização, comprovante da matrícula da obra dos recolhimentos tributáveis, principalmente FGTS, do ISS e pagamento do pessoal empregado nesta obra, vencidos até, a data de apresentação da fatura pertinente. O pagamento dos serviços será efetuado com a devida apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

5.2.1 - As parcelas somente serão liberadas de conformidade com os prazos contidos no cronograma físico-financeiro da proposta ou no término da etapa, contido no mesmo, prevalecendo à data que ocorreu por último;

5.2.2 - O prazo de pagamento: O pagamento dos serviços será efetuado em até o dia **30** (trinta) do mês imediatamente seguinte a execução dos serviços, com a devida apresentação da nota fiscal, com base em medição que será realizada pela fiscalização da PREFEITURA;

5.2.3 - Em todos os valores de pagamentos relativos ao fornecimento de bens, serviços e contratação de obras, será creditado o produto resultante de **1,5%** (um e meio por cento) ao Fundo Municipal de Apoio ao Micro e Pequenos Negócios, retido na fonte, por força da Lei nº 2.211/09, que institui o Programa "Fazer Negócio".

5.2.4 - A nota fiscal fatura com defeitos ou vícios, ou ainda aquela que não cumprir com o disposto no item **14.1.1** do Edital, deverá ser retificada/substituída/complementada sendo que o prazo de pagamento reiniciará após a regularização, sem quaisquer ônus para a Contratante.

5.3 DOTAÇÃO

5.3.1. As despesas decorrentes da contratação dos serviços previstos nesta CONCORRÊNCIA correrão à conta da rubrica específica consignada no orçamento programa do Exercício financeiro de 2023.

08 243 1002 1092 CONSTRUÇÃO E INSTALAÇÃO DA CASA DE LAR
MELHOR ATENDER AS NECESSIDADES DE ACOLHIMENTO DAS CRIANÇAS E ADOLESCENTES
15001000 Recursos Livres (Ordinário)
4490.00 Aplicações Diretas
001279 4490.51 99 Obras e Instalações

CLÁUSULA SEXTA - DAS SANÇÕES



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

6.1 - MULTAS POR ATRASO CONTRATUAL: A multa global será calculada pela seguinte fórmula:

$$M = (0,01V / P) \times N$$

Onde:

M = Valor da multa em Reais;

V = Valor inicial do contrato em Reais reajustado;

P = Prazo contratual de execução, em dias corridos;

N = Números de dias corridos que exceder a data contratual marcada para entrega da obra, devendo no caso existir prorrogação, a contagem ser feita após a data da referida prorrogação.

6.1.1 - A multa, dependendo da PREFEITURA, poderá ser aplicada parcialmente, isto quando houver atraso na execução das parcelas, onde o valor de N, seria o número de dias corridos que exceder a data de término da referida parcela, no cronograma físico-financeiro da proposta e V o valor atualizado da parcela.

6.2 - DAS SANÇÕES: Sem prejuízo de outras medidas aplicar-se-á à CONTRATADA, garantida a prévia defesa, as seguintes sanções:

6.2.1 - Advertência;

6.2.2 - Multa, na forma prevista no sub item 6.1;

6.2.3 - Suspensão de participação em licitação e impedimento de contratar com a PREFEITURA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO

7.1. O contrato será rescindido de pleno direito, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, sem qualquer espécie de indenização, nos casos previstos nos artigos 77 e 78, obedecendo, ainda, ao disposto nos artigos 79 e 80 da Lei Federal nº 8666/93.

7.1.1. Quando a rescisão ocorrer com base nos incisos XII a XVII do citado art. 78 da Lei nº 8.666/93, sem que haja culpa da CONTRATADA, será esta ressarcida dos prejuízos comprovados que houver sofrido, tendo ainda direito à devolução de garantia, aos pagamentos devidos pela execução do contrato até a data da rescisão e ao pagamento do custo da desmobilização.

7.1.2. - A rescisão de que trata os incisos I a XII e XVII do supracitado artigo, sem prejuízo das sanções descritas na Lei acarretará as consequências previstas nos incisos do art. 80 da Lei nº 8.666/93.

7.2 - A rescisão administrativa será apreciada e precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, atendida a conveniência dos serviços, recebendo a CONTRATADA o valor dos serviços executados.

7.3 - Constituem motivos para rescisão dos contratos:

7.3.1. O não cumprimento ou cumprimento irregular sistemático de cláusulas contratuais, especificações, planos de trabalhos, projetos ou prazos contratuais;

7.3.2. Atraso não justificado na execução da obra;

7.3.3. Paralisação da execução dos serviços sem justa causa ou prévia comunicação ao contratante;

7.3.4. O desatendimento das determinações regulares da fiscalização;

7.3.5. A decretação de falência ou instauração de insolvência civil;



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

7.3.6. A dissolução da sociedade;

7.4 Por razões de interesse público e alta relevância e amplo conhecimento, a contratante poderá promover a rescisão unilateral do contrato mediante notificação por escrito à contratada ou por meio de publicação, que acontecerá com antecedência mínima de 05 (cinco) dias;

7.4.1. A rescisão unilateral dar-se-á, sempre, tomando como termo final do contrato o último dia do mês, após o decurso do prazo determinado no item anterior;

7.4.2 Qualquer que seja o fundamento da rescisão antecipada, responderá a garantia de fiel execução pelas obrigações da contratada, somente sendo liberada mediante comprovação de ter havido a rescisão dos contratos de trabalho do pessoal e satisfeitas todas as obrigações trabalhistas e previdenciárias.

CLÁUSULA OITAVA - DA SUBCONTRATAÇÃO

8.1 - DA SUBCONTRATAÇÃO: Sempre que for julgado conveniente, de acordo com a Fiscalização poderá a CONTRATADA, com a quantidade de subcontratação determinado pelo município em cada caso, para realizar execução do contrato, sem prejuízo das responsabilidades contratuais e legais, subcontratar partes da obra, serviço ou fornecimento, devendo, no caso, os ajustes de subcontratações, serem aprovados previamente pela PREFEITURA. A CONTRATADA entretanto, será responsável perante a PREFEITURA pelos serviços dos subcontratados, podendo, no caso de culpa destes, e se os interessados na obra de origem, rescindir os respectivos ajustes, mediante aprovação da PREFEITURA.

CLÁUSULA NONA - CAUÇÃO

9.1 - EM GARANTIA: Para garantia de suas obrigações contratuais, a CONTRATADA depositará, na Tesouraria da PREFEITURA, caução a 2% (dois por cento) do valor do Contrato, a ser depositada na TESOURARIA da PREFEITURA em até (48) quarenta e oito horas após o recebimento da Ordem de Serviço.

9.2 - LEVANTAMENTO: A caução descrita no item 9.1 será levantada e corrigida, quando efetuada em dinheiro, após a entrega definitiva dos serviços à PREFEITURA.

CLÁUSULA DÉCIMA - DO REAJUSTE

10.1 - A periodicidade mínima de reajuste ou revisão dos valores das parcelas do cronograma físico-financeiro da proposta será de 01 (um) ano, contado a partir da abertura da licitação, PELA EXECUÇÃO CONTÍNUA E ININTERRUPTA DOS SERVIÇOS. Este período poderá ser modificado por ato do Governo Federal.

10.2 - Após o prazo previsto no item 10.1 as parcelas remanescentes serão reajustadas pelo índice nacional do custo da construção (INCC) da seguinte forma:

FORMULA

$$M = V \times 1 / 1o.$$

Onde:

M = Valor reajustado das parcelas remanescentes.

V = Valor inicial das parcelas remanescentes.

1 = Índice do mês que completa a periodicidade de um ano em relação a data base da proposta.

1o. = Índice do mês da data base da proposta.



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO DIÁRIO

11.1 - DO DIÁRIO DAS OBRAS: A PARTIR DO INÍCIO EFETIVO DOS SERVIÇOS, SERÁ INSTITUÍDO UM LIVRO DE OCORRÊNCIA, ONDE DEVERÃO CONSTAR AS COMUNICAÇÕES, POR VENTURA NECESSITEM DE REGISTRO. ESSE LIVRO INDEPENDENTE DE ATRIBUIÇÕES DEVERÁ SER ATUALIZADO E VISTO PELAS PARTES E DEVERÁ PERMANECER NA SEDE DA SECRETARIA DE PLANEJAMENTO, EM LOCAL DE FÁCIL ACESSO À CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

12 - DA CONTRATADA: Além de outras responsabilidades definidas na cláusula primeira, a CONTRATADA obriga-se a:

12.1 - MANTER TODOS OS PROFISSIONAIS ENVOLVIDOS NA EXECUÇÃO com o FARDAMENTO ADEQUADO E PERSONALIZADO, ALÉM DE UTILIZAÇÃO DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL, RIGOROSAMENTE, após a emissão da Ordem de Serviço, sob pena de abertura de processo administrativo para rescisão do contrato.

12.1.1 - Manter preposto com competência técnica e jurídica, aceito pela PREFEITURA, no local da obra ou serviço, para representá-la na execução do contrato. **O referido Profissional deverá ser devidamente apresentado na Reunião Técnica que antecede o início da execução do objeto, conforme item 18.4 do Edital.**

12.1.2 - A contratada deverá manter no local dos serviços, aceito pela contratante, um preposto para representá-la na execução do contrato; e manter seus funcionários sempre identificados e uniformizados durante a execução dos serviços.

12.1.3. - Responder por quaisquer danos pessoais ou materiais ocasionados por seus funcionários em serviço, causados a terceiros ou a PREFEITURA, mesmo quando utilizando equipamentos do município.

12.1.4. - Substituir qualquer componente da equipe que apresentar comportamento inadequado ou indecoroso, ou não demonstrar qualificação para os serviços que são objetos do Contrato, no prazo máximo de 24 horas.

12.1.5. - Não permitir que componentes das equipes de trabalho, enquanto estiverem a serviço do Município, executem serviço para terceiros.

12.1.6. - Não permitir que seus funcionários solicitem qualquer tipo de gratificação.

12.1.7. - Manter nas frentes de serviço pessoa autorizada a atender e fazer cumprir as determinações dos fiscais da Secretaria de Infraestrutura.

12.1.8. - Sanar imediatamente quaisquer irregularidades ou defeitos verificados pela fiscalização da PREFEITURA na execução dos serviços.

12.1.9. - Acatar, em todos os seus termos, as determinações de segurança que venham a ser implantadas através de Ordens de Serviço expedidas pelo Município.

12.1.10. - Apresentar, quando solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no contrato, em especial encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

- 12.1.11. - Informar imediatamente a Secretaria de Infraestrutura, por escrito, quaisquer problemas ocorridos durante a execução dos serviços.
- 12.1.12. - Atender as solicitações da fiscalização da PREFEITURA para fornecimento de informações de dados sobre os serviços, dentro dos prazos estipulados. Apresentar na assinatura do contrato documento comprobatório de inexistência de débito relativo às contribuições sociais, na forma da Lei 8.212 de 14.07.91; e cópia da proposta.
- 12.1.13 - Regularizar perante o Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia - CREA-PB e outros órgãos, o contrato decorrente da presente licitação, conforme determina a Lei nº 5.194 de 24.02.66 e Resolução nº 104 de 22.05.70 do CONFEA.
- 12.1.14 - Manter "equipe de higiene e segurança do trabalho" de acordo com a legislação pertinente e aprovação da PREFEITURA.
- 13.1 Reparar Vícios verificados dentro do prazo de garantia da obra, tendo em vista o direito assegurado à administração pública pelo art 618 da Lei 10.406/2002 (código civil) c/c o art 69 da lei nº 8666/93 e o art 12 da Lei nº 8078/90 (código de defesa do consumidor), OT-IBR 003/2011 e Acórdão nº 853/2013TCU
- 13.2 Para efeito da clausula 13.1, conceitua-se:
- 13.3 Garantia de Obra: Prazo quinquenal**, período de 5 anos, definido pelo art. 618 do Código Civil, no qual os executores têm responsabilidade objetiva pelos defeitos verificados nas obras.
- 13.4 Responsabilidade Objetiva:** estabelece que as pessoas jurídicas de direito público ou privado responderão diretamente pelos danos causados a terceiros, independentemente de dolo ou culpa.
- 13.5 Excludentes de Culpabilidade:** São situações que, quando devidamente provadas, afastam qualquer responsabilidade do agente, inclusive a responsabilidade objetiva. São elas tão somente: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.
- 13.2 Fundamentação**
- 13.2.1 O controle da Administração Pública sobre o desempenho das obras recebidas é assegurado fundamentalmente pelo art. 618 do Código Civil, o qual impõe que nos contratos de empreitada de edifícios ou outras construções consideráveis, o empreiteiro de materiais e execução responderá, durante o prazo irredutível de cinco anos, pela solidez e segurança do trabalho, assim em razão dos materiais como do solo.
- 13.2.2 Tal controle também é assegurado pelo art. 73, § 2º, da Lei nº 8.666/93, Lei de Licitações e Contratos, que determina: O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade civil pela solidez e segurança da obra ou do serviço, nem ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.
- 13.2.3 A aplicação do Código Civil aos contratos da Administração Pública é assegurado pelo art. 54 da Lei nº 8.666/93, que dispõe: Os contratos administrativos de que trata esta Lei regulam-se pelas suas cláusulas e pelos preceitos de direito público, aplicando-se-lhes supletivamente, os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.
- 13.2.4 A responsabilidade por defeitos precoces nas obras atinge também os projetistas ou empresas de consultoria, por falhas ou omissões nos projetos, ainda que estes tenham sido recebidos e aprovados pela Administração Pública.
- 13.2.5 A notificação aos responsáveis por quaisquer defeitos verificados em obras públicas, durante o prazo quinquenal de garantia, é assegurada em função da sua responsabilidade objetiva, determinada pela lei, cabendo a



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

estes as eventuais provas de excludência de culpabilidade, que devem se limitar tão somente às alegações de: caso fortuito, motivo de força maior culpa exclusiva de terceiros e inexistência do defeito.

13.2.6 Os Gestores Públicos, durante o prazo quinquenal de garantia, são obrigados a notificar os responsáveis pelos defeitos verificados nas obras públicas. Sua omissão ou a realização de quaisquer despesas para as correções, sem observância dos procedimentos tratados nesta Orientação Técnica, são tipificadas pelo art. 10 da Lei nº 8.429/92, Lei de Improbidade Administrativa, que define: Constitui ato de improbidade administrativa que causa lesão ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa ou culposa, que enseje perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º desta Lei.

13.3 Procedimentos de campo, notificação dos responsáveis e processo administrativo.

13.3.1 Os profissionais habilitados para fiscalização da obra precisam ir a campos munidos dos instrumentos necessários à identificação, localização e registro dos defeitos, de acordo com a obra a ser avaliada.

13.3.2 Todos os defeitos encontrados devem ser individualmente referidos em formulários próprios, para cada tipo de obra, como exemplificativamente os constantes nos anexos desta Orientação Técnica.

13.3.3 Os formulários de registro devem indicar, com precisão adequada, a localização e a espécie de cada defeito encontrado.

13.3.4 Os defeitos que sejam flagrantemente decorrentes de caso fortuito, motivo de força maior ou culpa exclusiva de terceiros não devem ser relatados para notificação aos executores da obra, posto que caberão à Administração Pública as suas correções. Não obstante, estes devem constar nos formulários com uma legenda que os relacione às cláusulas de exclusão de culpabilidade aplicáveis.

13.3.5 Os profissionais devem, ainda, realizar registro fotográfico de cada tipo de defeito relatado, e somente após isso serão reconhecidos.

13.3.6 Concluídos os procedimentos de campo e havendo defeitos anotados, os formulários serão encaminhados ao PROCON Municipal que deve instaurar, de imediato, o competente processo administrativo, que se iniciará com a notificação extrajudicial do empreiteiro responsável.

13.3.7 A notificação deve ser acompanhada dos formulários com os registros de todos os defeitos encontrados e das fotografias exemplificativas.

13.3.8 Na notificação deve ser estabelecido um prazo para o início dos serviços de correção dos defeitos, excluindo-se os que estejam relacionados a cláusulas excludentes de culpabilidades, ou para a apresentação da defesa.

13.3.9 Caso a empreiteira responsável se comprometa a executar as reparações, a Administração Pública deve se certificar de que as soluções apresentadas por aquela, caso diverjam das suas, são as mais adequadas para garantir que os serviços não sejam meramente paliativos, ou seja, que durem por toda a vida útil da obra.

13.3.10 A equipe técnica expressamente designada pela Administração Pública para a fiscalização dos serviços de correção dos defeitos deve realizar o controle tecnológico, em consonância com as normas vigentes, imprescindível para sua aceitação.

13.3.11 Caso a empreiteira responsável encaminhe uma peça de defesa, a Administração Pública deve verificar se todos os defeitos relacionados foram objeto de contra-argumentos e se aquela restringiu sua tese às quatro excludentes de culpabilidade.

13.3.12 Após a análise da peça de defesa, a Administração Pública deve emitir relatório técnico que, concluindo pela sua procedência, recomende o arquivamento do processo, ou, concluindo pela improcedência, fundamente nova notificação ao executor, desta feita para o início imediato dos serviços.

13.3.12 Essa nova notificação deve ser acompanhada de planilha orçamentária que descreva os serviços a serem executados, com suas respectivas quantidades e preços. Quanto a esta, ainda cabe defesa por parte do executor.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE



PREFEITURA DE SOUSA
ESTADO DA PARAÍBA

13.1 - Efetuar o pagamento na forma convencionada no presente instrumento, dentro do prazo previsto, desde que atendidas às formalidades pactuadas.

13.2. Notificar à Contratada, imediatamente, sobre as faltas e defeitos observados na execução do especificado neste Contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - FORO

14.1 - ELEIÇÃO: Para dirimir todas as questões decorrentes deste contrato, fica eleito o foro a que pertencer o Município de Sousa/PB, não obstante outro domicílio que a CONTRATADA venha a adotar, ao qual expressamente aqui renúncia.

E, por estarem justas e acertadas, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor, os representantes legais das partes, para fazer valer todos os efeitos jurídicos, juntamente com 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas, que tudo presenciarem.

SOUSA (PB), 16 de novembro de 2023.

PREFEITURA MUNICIPAL DE SOUSA
CONTRATANTE

CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP CNPJ Nº 17.490.708/0001-70

Cicero Alexandre Gomes CPF: 276.343.963-20

CONTRATADA

1ª Testemunha

Nome:

CPF:

2ª Testemunha

Nome:

CPF

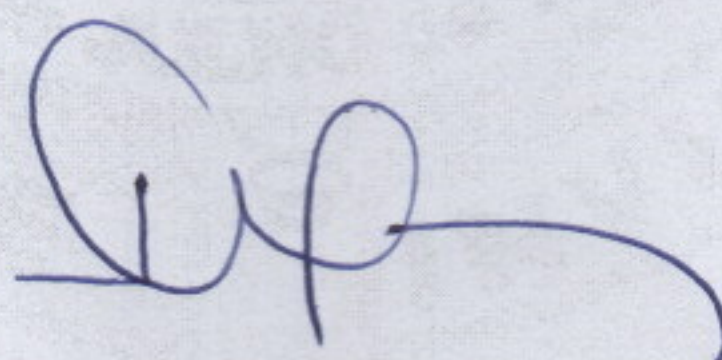
ORDEM DE SERVIÇO

AUTORIZO a **CONSTRUTORA E LOCADORA ALEXANDRE LTDA EPP**, vencedora do processo licitatório **Concorrência N. 03/2023**, a iniciar os serviços técnicos especializados, para a **Construção da Casa Lar das Crianças e Adolescentes**, no Município de Sousa/PB, no prazo estabelecido a contar da emissão desta ordem e de sua publicação considerada pelo ciente de recebimento da empresa neste ato.

Deste modo, não havendo fatos supervenientes que desabonem sua conduta técnica e comercial dentro dos padrões de qualidade e desempenho até a presente data, dou prosseguimento às ações de acompanhamento e fiscalização conforme preconiza o art. 67 da Lei nº 8.666/93.

Gabinete do Prefeito Constitucional do Município de Sousa

16 de novembro



FÁBIO TYRONE BRAGA DE OLIVEIRA

Prefeito Constitucional

CIENTE:

Leandro Melo Gomes
16/11/2023